



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
12/03/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 873, de 1º de março de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória nº 873, de 2019, o artigo 224 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224

“§ 3º - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, embora a indicação seja exclusiva e discricionária do empregador, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 873/2019 tem por finalidade reestabelecer o sentido da lei previsto pelo legislador e, por conseguinte, a segurança jurídica, em matéria urgente e relevante – contribuições ao sindicato – previstas na Lei Trabalhista nº 13.467/2017.

Neste mesmo sentido, a matéria apresentada nesta emenda à Medida Provisória, com a mesma urgência e relevância e também prevista na Lei Trabalhista nº 13.467/2017, objetiva a restauração do sentido da lei almejado pelo legislador e a segurança jurídica.

Esta emenda tem como objetivo reduzir a insegurança jurídica e os pagamentos indevidos na Justiça do Trabalho.

Na vigência do contrato de trabalho, o empregado pode ter ajustado com o empregador o exercício de função não sujeita a controle de jornada, pela natureza especial da confiança para o exercício de determinadas atividades. Em contrapartida, durante todo o período recebe gratificação de função compensatória.

Muitas vezes, depois de muitos anos, recorre ao Judiciário, pedindo a anulação do ajuste e o pagamento de horas extras. Neste momento, pretende-se ignorar que os pagamentos das gratificações tinham por finalidade compensar eventuais horas extras, realizadas ou não, e na justiça os adicionais requeridos, sem que se mencione sua compensação pelas gratificações.

Assim, para evitar o enriquecimento sem causa e preservar os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, faz-se necessário uma norma clara, para evitar que conflitos desta natureza continuem no judiciário trabalhista, até que o Supremo Tribunal Federal avalie a matéria.



**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**



CD/19882.16792-60